



**PROJETO DE LEI Nº 023/2025**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.058,  
DE 07 DE JULHO DE 2009, QUE CRIA  
A COORDENADORIA MUNICIPAL DE  
DEFESA CIVIL (COMDEC) NO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO  
CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 3.058, de 07 de julho de 2009, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) no Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.6º.....  
.....

§1º O Coordenador da COMDEC, quando em pleno exercício, fará jus a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a 80% (oitenta por cento) sobre o menor padrão de vencimento do Município.

§2º Embora mantida a jornada normal de trabalho fixada no plano de carreira dos servidores, o responsável designado para cumprimento da tarefa descrita no parágrafo anterior, cumprirá horário especial, de segunda a sexta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do Município, não percebendo horas extraordinárias.

§3º A gratificação prevista no §1º deste artigo será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma que dispuser o Regime Jurídico Único.” (NR).

“Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo aquele indicado como Coordenador do COMDEC, que fará jus ao pagamento da gratificação especial prevista no §1º do art. 6º da presente Lei.” (NR).

.....  
.....



**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

  
**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**  
Prefeito Municipal.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

O presente projeto de lei tem por objetivo criar gratificação para o servidor designado como Coordenador do COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil) propondo, para tanto, alteração da Lei Municipal nº 3.058, de 07 de julho de 2009.

O normativo, em sua versão original, não previa o pagamento de qualquer gratificação ao servidor designado como coordenador do COMDEC posicionamento, que no entender desta administração, não se apresenta como o mais acertado, especialmente em função das particularidades envolvidas em tal atuação.

Com a criação da presente gratificação a administração pretende valorizar o servidor responsável pela coordenadoria de Defesa Civil deste Município, função que notamos tão cara e desafiadora, especialmente por força dos eventos climáticos adversos e, de grandes proporções, registrados nos últimos dois anos.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 06 dias do mês de março de 2025.

  
**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**  
Prefeito Municipal

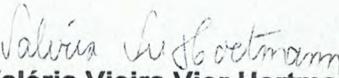


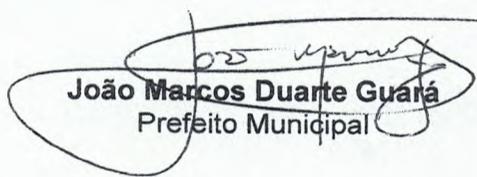
**ASSUNTO: PL 023/2025**

Impacto financeiro da criação gratificação COMDEC

Gratificação COMDEC	Quantidade 01	Prazo (em meses)	
		06	12
Valor Gratificação # 30%	1.278,97	7.673,85	15.347,71
13º	106,58	639,48	1.278,96
1/3 férias	35,52	213,15	426,31
FAS (5,5%)	78,15	468,95	937,91
<b>TOTAL (01)</b>	<b>1.499,22</b>	<b>8.995,43</b>	<b>17.990,89</b>

São Sebastião do Caí, 06 de março de 2025.

  
**Valéria Vieira Vier Hartmann**  
Coordenadora do Setor de Recursos Humanos

  
**João Marcos Duarte Guará**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal  
da Fazenda

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 023/2025**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 06 de Março de 2025.

CARLOS  
METZEN  
REUPERT:01184  
339031

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
METZEN  
REUPERT:01184339031  
Dados: 2025.03.06  
09:24:29 -03'00'

**CARLOS METZEN REUPERT**  
Secretário da Fazenda

**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**  
Prefeito Municipal

Rua Mal. Floriano Peixoto, 426 - Centro, São Sebastião do Caí - RS  
CEP 95760-000 Fone: (51) 3635-2500 [www.saosebastiaodocai.rs.gov.br](http://www.saosebastiaodocai.rs.gov.br)

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOAO MARCOS DUARTE GUARA  
A informação contém a assinatura digital em formato eletrônico em  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





**- Parecer Jurídico -**

**Parecer n.º 010/2025.**

**Ref.: Projeto de Lei n.º 023/2025.**

**Assunto: Altera a Lei Municipal n.º 3.058, de 07 de julho de 2009, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) no Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.**

**Iniciativa: Executivo Municipal.**

**PROJETO DE LEI Nº 023/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.058, DE 07 DE JULHO DE 2009, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 023/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O referido projeto visa alterar a Lei Municipal n.º 3.058/2009, passando a vigorar com nova redação.

"Art.6º.....

§1º O Coordenador da COMDEC, quando em pleno exercício, fará jus a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a 80% (oitenta por cento) sobre o menor padrão de vencimento do Município.

§2º Embora mantida a jornada normal de trabalho fixada no plano de carreira dos servidores, o responsável designado para cumprimento da tarefa descrita no parágrafo anterior, cumprirá horário especial, de segunda a sexta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do Município, não percebendo horas extraordinárias.

§3º A gratificação prevista no §1º deste artigo será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma que dispuser o Regime Jurídico Único." (NR).

"Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo aquele indicado como Coordenador do COMDEC, que fará jus ao pagamento da gratificação especial prevista no §1º do art. 6º da presente Lei." (NR).



A justificativa apresentada pelo Executivo destaca a necessidade de criar gratificação para o servidor designado como Coordenador do COMDEC, com o objetivo de valorizar o profissional responsável pela gestão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

Com a criação da presente gratificação a administração pretende valorizar o servidor responsável pela coordenadoria de Defesa Civil deste Município, função que notamos tão cara e desafiadora, especialmente por força dos eventos climáticos adversos e, de grandes proporções, registrados nos últimos dois anos.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 023/2025; (ii) Justificativa; (iii) Impacto Financeiro e; (iv) Declaração do Ordenador da Despesa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

A proposta legislativa encontra amparo na autonomia municipal e na competência legislativa conferida pela Constituição Federal no art. 30, inciso I:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)



O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal repete a Carta Magna e fixa competência do Município para Legislar em matéria de interesse local:

Art. 4º Compete ao Município:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)

A justificativa apresentada pelo Executivo destaca a necessidade de criar gratificação para o servidor designado como Coordenador do COMDEC, com o objetivo de valorizar o profissional responsável pela gestão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil. Segundo os ditames do artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, aplicam-se aos servidores ocupantes de cargo público os direitos previstos no artigo 7º e seus incisos, o que permite a instituição de gratificações, **desde que haja previsão legal**. O dispositivo constitucional estabelece:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

No tocante ao impacto financeiro, foi apresentado estudo juntamente com a proposta. No entanto, recomenda-se consulta ao setor contábil da Prefeitura para confirmação do enquadramento dos valores propostos dentro dos limites de despesa estabelecidos pela legislação vigente, **especialmente se há previsão específica na Lei da LDO do exercício de 2025. É necessário, que contenha a previsão específica da gratificação e seu valor, no que pode ser alterada a LDO, pelo Executivo, concomitante ao Projeto de Lei que tramita nesta Casa Legislativa.**

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer,



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, entende esta Assessoria Jurídica que o Projeto de Lei 023/2025, possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

São Sebastião do Caí, 07 de março de 2025.

**LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA**

**Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.**

**OAB/RS 118.431**

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 023/2025 - CM  
045/25

Relator: Alecxandro Mayer

Projeto de lei do Executivo Municipal que altera a Lei Municipal nº 3058, de 07 de julho de 2009, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) no Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

### PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 10 de março de 2025.



Vereador ALEXANDRO MAYER  
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Fernando Cofferrri: de acordo com o relator.

### PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.  
Em 10 de março de 2025.



Vereador ALEXANDRO MAYER  
Presidente



ANASTÁCIO DA SILVA



FERNANDO COFFERRI